

**LEI Nº 802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Publicado no Diário Oficial nº 482

**Fica criado o município de Lavandeira,  
desmembrado do município de Aurora do  
Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Lavandeira, desmembrado do Município de Aurora do Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

a) **COM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS:**

começa no Rio Palma, na barra do Córrego Lajinha; daí, sobe pelo Córrego Lajinha até sua cabeceira; daí, segue em reta à barra do Córrego Grotão no Córrego Imburuçu; daí, desce pelo Córrego Imburuçu até sua barra no Córrego Canabrava; daí, sobe pelo Córrego Canabrava até a passagem de Rodovia TO - 118; daí, segue em reta à cabeceira do Córrego Titaraneto; daí, segue em reta à cabeceira do Córrego dos Bois; daí, segue em reta à cabeceira do Córrego Larga; daí, segue em reta à cabeceira do Córrego Livramento; daí, desce pelo Córrego Livramento até sua barra no Rio Palma; daí, sobe pelo Rio Palma até a barra do Córrego Barra; daí, sobe pelo Córrego Barra até sua nascente na Serra Geral de Goiás;

b) **ESTADO DA BAHIA:**

começa nas nascentes do Córrego Barra na Serra Geral de Goiás; daí, segue pela Serra Geral de Goiás, nos limites preestabelecidos com o Estado da Bahia, até o ponto confrontante com a cabeceira do Rio Mosquito;

c) **ESTADO DE GOIÁS:**

começa na Serra Geral de Goiás, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Mosquito; daí, segue em reta à referida cabeceira; daí, desce pelo Rio Mosquito até sua barra no Rio Palma;

d) COM O MUNICÍPIO DE COMBINADO:

começa na barra do Rio Mosquito no Rio Palma; daí, desce pelo Rio Palma até a barra do Ribeirão Cachoeira;

e) COM O MUNICÍPIO DE ARRAIAS:

começa na barra do Ribeirão Cachoeira, no Rio Palma; daí, desce pelo Rio Palma até a barra do Córrego Lajinha, ponto inicial destes limites.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado